

**DECRETO N. 4.847, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

*Estabelece restrições temporárias durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e pela Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 4.667, de 17 de março de 2020, Decreto nº 4.670, de 18 de março de 2020, Decreto nº 4.678, de 20 de março de 2020, Decreto nº 4.686, de 25 de março de 2020, Decreto nº 4.689, de 26 de março de 2020, Decreto nº 4.724, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 4.733, de 09 de abril de 2020, Decreto nº 4.754, de 23 de abril de 2020, Decreto nº 4.759, de 27 de abril de 2020, Decreto nº 4.768, de 04 de maio de 2020, Decreto nº 4.780, de 08 de maio de 2020, Decreto nº 4.800, de 22 de junho de 2020, e Decreto nº 4.827, de 09 de junho de 2020, todos do Município de Lucas do Rio Verde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a recomendação realizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Lucas do Rio Verde, instituído pelo art. 7º do Decreto Municipal nº 4.667, de 17 de março de 2020, em reunião realizada no Paço Municipal em 16 de junho de 2020 às 8h30min;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fechamento temporário das atividades para que se possa realizar ampla assepsia nos locais públicos e privados;

**CONSIDERANDO** a situação local em relação a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre restrições sanitárias não farmacológicas e de caráter temporário que especifica no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica estabelecido o fechamento compulsório de 22/06 a 28/06/2020 dos seguintes locais públicos e privados:

I – parques públicos e privados;

II – praças públicas e os equipamentos públicos que nelas estejam instalados;

III – festas e eventos com qualquer número de pessoas;

IV – salões de cabelereiros, barbearias, centros de estética e estabelecimentos congêneres;

V – sorveterias;

VI – bares.

**Parágrafo único.** A partir de 29/06/2020 os locais acima identificados encontram-se autorizados a abrir conforme regras anteriormente fixadas.

**Art. 3º** Os mercados, supermercados, hipermercados, açougues, padarias e estabelecimentos congêneres deverão permanecer fechados dia 28/06/2020 e, nesta data, somente poderão trabalhar internamente para realizar a total desinfecção e limpeza de suas instalações internas e externas.

**Parágrafo único.** Fica recomendado a todo o comércio a realização da total desinfecção e limpeza de suas instalações internas e externas no dia 28/06/2020.

**Art. 4º** O recesso escolar dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino em efetivo exercício da docência ocorrerá de 15/06 a 29/06/2020, conforme estabelecido na Portaria nº 1.013, de 10 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** Fica reafirmado todo o conteúdo da Portaria nº 1.013, de 10 de junho de 2020.

**Art. 5º** Fica estabelecido o toque de recolher de 22/06 a 28/06/2020 com o objetivo de diminuição da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) em toda área urbana do Município de Lucas do Rio Verde das 21:30h até às 5h e, desta forma, é vedado a qualquer cidadão a permanência e o trânsito em vias, equipamentos e locais públicos, sob pena das cominações previstas em Lei.

**Parágrafo único.** Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as seguintes hipóteses:

I – deslocamento para ida/volta a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de entrega domiciliar (*delivery*) de medicamentos;

**II** – situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento;

**III** – deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças Policiais e de Segurança Pública e Patrimonial, bem como de funcionários de empresas privadas que trabalhem em serviços essenciais ou que funcionem em regime de horário especial;

**IV** – retorno aos seus domicílios dos alunos que estejam regularmente matriculados em cursos noturnos e daqueles profissionais que trabalhem em estabelecimentos que encerraram suas atividades dentro do horário estabelecido no *caput*.

**Parágrafo único.** Caso seja comprovado o descumprimento da determinação contida neste artigo, a autoridade municipal enquadrará o infrator nos termos previstos do art. 251, inciso I do Código de Vigilância Sanitária do Município de Lucas do Rio Verde (*multa mínima inicial de 20 Unidades Fiscais de Lucas do Rio Verde – UFLs*), aplicada de forma imediata.

**Art. 6º** Os restaurantes e lanchonetes entre 22/06 a 28/06/2020 poderão funcionar normalmente durante o dia desde que permitido em seu alvará.

**§ 1º** A partir das 18h até às 21:30h os restaurantes e lanchonetes somente poderão trabalhar com o sistema de pague e leve (venda no balcão) e/ou entrega domiciliar (*delivery*) até 21:30h, ficando proibido o consumo no local.

**§ 2º** Os restaurantes podem funcionar na hora almoço conforme regra vigente estabelecida no art. 2º do Decreto Municipal nº 4.800/2020 com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 4.811/2020.

**§ 3º** A partir do dia 29/06/2020 os restaurantes voltarão a funcionar conforme previsto no Decreto Municipal nº 4.800/2020, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 4.811/2020.

**Art. 7º** As lojas de conveniência de 22/06 a 28/06 devem funcionar até às 21:30h e não podem permitir o consumo no local e só podem trabalhar com o sistema de venda no balcão.

**Art. 8º** Com o objetivo de diminuir aglomeração, os servidores públicos que trabalhem no Paço Municipal de 22/06 a 26/06/2020 passarão a trabalhar em turnos de 6 (seis) horas contínuas de forma revezada, conforme escala determinada pelo respectivo Secretário ou Titular de órgão autônomo do Gabinete, com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que permanecem com o horário de trabalho inalterado.

§ 1º O horário de atendimento ao público permanece inalterado (das 7h às 11h e das 13h às 15h).

§ 2º Os turnos de trabalho do Paço Municipal funcionarão das 7h às 13h e das 13h às 19h, com 50% (cinquenta por cento) de servidores em cada turno.

**Art. 9º** O descumprimento das medidas de isolamento social e de quarentena estabelecidas aos indivíduos infectados acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos previstos em lei.

**Parágrafo único.** O cidadão flagrado em descumprimento injustificado do toque de recolher poderá ser enquadrado no artigo 268 do Código Penal, conforme verificação a ser realizadas pelos órgãos competentes.

**Art. 10.** A partir do dia 29/06/2020 as atividades com restrição previstas neste Decreto encontram-se autorizadas ao retorno de funcionamento conforme regramento vigente até a data de 13/06/2020.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de junho de 2020.

Lucas do Rio Verde-MT, 19 de junho de 2020.



**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

*Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.*